



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO CONSUMIDOR**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Bela. Ana Paula Nunes Cardoso, figurando como **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **[REDACTED] ACADEMIA - ACADEMIA CIA DO CORPO (Nome Fantasia)**, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.740.661/0001-78, com sede na Rua Raimundo João de Souza, nº 103, no distrito de Rajada, neste ato representado por seu administrador **[REDACTED]** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO CONSUMIDOR**

assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM, celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro dos profissionais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) as quais deverão ser devidamente seguidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

A COMPROMISSÁRIA assume a responsabilidade de, no prazo de 30 dias, regularizar a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da resolução n.º 052/2002 do CONFEF.

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestação de seus serviços com a participação permanente de profissionais de educação física registrados no CREF e com as devidas condições de segurança e higiene.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA QUARTA.**

A COMPROMISSÁRIA se compromete à realização da elaboração de plano de aula para alunos por estagiário ou por profissionais de educação física devidamente habilitados.

**CLÁUSULA QUINTA**

A COMPROMISSÁRIA se responsabiliza pela realização da anamnese por profissional habilitado, observando as necessidades e cuidados de cada cliente que vier a firmar contrato com a mesma.

**CLÁUSULA SEXTA**

A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter seus profissionais identificados, de forma a ser possível distinguir o profissional do estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A COMPROMISSÁRIA procederá com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 500 (quinhentos) reais, revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (Lei Municipal nº 1.984 de 26/09/2007)

**CLÁUSULA NONA**

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO CONSUMIDOR**

depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo a COMPROMISSÁRIA se adequar no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal nº 9.696/1998.

Parágrafo único: Não será permitida ou admitida, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a Lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004, devendo todo estagiário firmar Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros, submetida a COMPROMISSÁRIA ao prazo de 60 (sessenta dias) para adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**CURADORIA DO CONSUMIDOR**

Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 05 laudas, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina/PE, 19 de julho de 2022.

**ANA PAULA NUNES CARDOSO**

Promotora de Justiça

[REDACTED]

Compromissário

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_